

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI

Processo nº: 0044420-94.2014.8.19.0002.

Autor: CARMO PONTES AGUIAR.

Réu: NITERÓI PREV.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 83, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 3ª Vara Cível da Comarca de Niterói, em 29/04/2014, o Autor, **CARMO PONTES AGUIAR**, requereu uma ação ordinária.
2. Em r. despacho saneador à fl. 83, em 18/04/2016, a MM. Dra. Mirella Correia de Miranda Alcantara Pereira nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.
 - c) Oferta de respostas aos quesitos tomando-se por base as situações acima, o escopo da prova pericial.
 - d) Apresentação do RESUMO final a fim de que V. Exa. Possa decidir o que for de direito.

III – Quesitos da Parte Requerente (fl. 97).

a) Queira o ilustre Perito informar a data do ato de aposentadoria e da distribuição do feito, calculando o lapso temporal entre os eventos;

R: O ato de aposentadoria foi datado de novembro de 1990 e a data de distribuição do feito foi em 28/05/2014. O lapso temporal são de 24 anos e 06 meses.

b) Queira o ilustre Perito informar a fundamentação constitucional e legal que ensejou a concessão da aposentadoria;

R: O § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112 /90 trata do tema em discussão. Não faz jus aos proventos integrais previstos no art. 40, I, da CF/88 o servidor aposentado portador de doenças não enquadradas em nenhuma das hipóteses do referido artigo.

c) Querida o ilustre Perito informar se foi observada a Súmula 359 STF para o caso em análise;

R: A súmula 359 informa: *“Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.”*

Nesse sentido, o entendimento é de que a referida súmula foi observada.

d) Queira o ilustre Perito informar se o autor foi aposentado por tempo de serviço ou invalidez com proventos proporcionais;

R: De acordo com as folhas nº 34/38, a aposentadoria do servidor se deu por invalidez com proventos proporcionais.

e) Queira o ilustre Perito informar se “polimialgia reumática” está enquadrada no rol de doenças previsto no art. 96, I “b” da Lei Municipal 531/85 (Estatuto dos Servidores do Município de Niterói);

R: A resposta é pelo negativo, de acordo com a folha de nº: 149.

f) Queira o ilustre Perito informar se o adicional de tempo de serviço de 20% e insalubridade de 40% foram computados nos cálculos dos proventos;

R: Segundo os documentos anexados aos autos (fls.: 11/16) os itens citados foram computados nos cálculos dos proventos.

g) Queira o Ilustre Perito informar justificadamente onde reside o perseguido equívoco na fixação dos proventos ou pagamento do benefício, especificando comprovadamente o suposto montante devido.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A análise pericial não conseguiu identificar os supostos equívocos na elaboração dos cálculos dos valores e na concessão da aposentadoria em estudo.

IV - Conclusão:

O laudo pericial se encontra conclusivo.

Das condições de concessão do benefício:

O tema central em discussão passa pelo tipo de concessão previdenciária em questão. A análise pericial constatou que a concessão do benefício se deu por invalidez, de acordo com os documentos anexados aos autos (fls. 34/38). O item “polimialgia reumática” não está listado no rol de doenças previstas no art. 96, I “b” da Lei Municipal 531/85 (Estatuto dos Servidores do Município de Niterói), que estabeleçam os proventos de aposentadoria integral.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 04 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES